PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

002227

EMENDA MODIFICATIVA N. 03.
Autores: Vereadores Humberto Henrique e Dr. Sabóia.

TEOR DA EMENDA:

No *caput* e no § 3.º do artigo 6.º do Projeto de Lei Complementar n. 1.250/2010, onde se lê **"4 (quatro) anos"**, leia-se **"5 (cinco) anos"**.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de junho de 2010.

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

DR. SABÓIA
Vereador-Autor

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

002228

EMENDA MODIFICATIVA N. 04.
Autores: Vereadores Humberto Henrique e Dr. Sabóia.

TEOR DA EMENDA:

O § 2.º do artigo 6.º do Projeto de Lei Complementar n. 1.250/2010, com a alteração imposta pela Emenda Modificativa n. 02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º ...

§ 2.º A majoração da alíquota a ser aplicada a cada ano será de 2% (dois por cento), obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos, da seguinte forma:

I – no primeiro exercício – 2% (dois por cento);

II – no segundo exercício – 4% (quatro por cento);

III – no terceiro exercício – 6% (seis por cento);

IV – no quarto exercício – 8% (oito por cento);

V – no quinto exercício – 10% (dez por cento)."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de junho de 2010.

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

DR. SABÓIA
Vereador-Autor